



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### PREGÃO N.º 04/2022

#### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela portaria n.º 157/2021, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **23 de março de 2022, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **MENOR PREÇO POR LOTE** será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e do Ato da Mesa 05/2015, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 09 (nove) anexos, a saber:

**ANEXO I** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO II** – Termo de Referência

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

**ANEXO IV** – Modelo de Procuração

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

**ANEXO VI** - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público.

**ANEXO VII** – Ficha de Credenciamento

**ANEXO VIII** – Modelo de declarações – contrato

**ANEXO IX** – Fotos dos modelos de materiais

#### 1. OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para fornecimento de placas em aço inox e medalhas em latão, conforme descrição





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

constante no Termo de Referência, **Anexo II**, e os modelos, **Anexo IX**, deste edital.

**1.2** - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

**1.3** - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

**1.4** –O valor total máximo para contratação de cada lote e de cada item que o compõe encontram-se no Termo de Referência — anexo II — deste edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte (conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06) do ramo de atividade que seja pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

**2.2** - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

**2.3** - Licitantes que queiram entregar antecipadamente seus envelopes, ou enviá-los via postal (com AR- Aviso de Recebimento) ao endereço constante do preâmbulo deste edital, deverão encaminhá-lo aos cuidados do pregoeiro Sr. Guilherme Rafael de Souza.

**2.3.1** O envelope externo, no qual serão incluídos os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, também deverá conter o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

**2.3.2** – Não caberá nenhum ônus e/ou responsabilidade à Câmara pelo não recebimento tempestivo de envelopes, causado por terceiros ou por falta das informações que permitam identificar a finalidade da correspondência.

**2.4** - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário e data determinados no preâmbulo deste, sejam entregues presencialmente ou por via postal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.5 - Não será permitida a participação de empresas:**

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País
- b)** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição
- c)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98
- d)** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Sorocaba nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- e)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas
- f)** Em regime falimentar
- g)** Enquadrados nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012
- h)** Enquadrados nas vedações previstas no artigo 154, inciso XVII da Lei Municipal 3.800 de 02 de dezembro de 1991
- i)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1 – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:**

**a)** Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante

**a<sub>1</sub>)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor

**b)** Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou assemelhado da empresa licitante) – *vide item 3.2*

c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*

e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*

f) Ficha de Credenciamento – *vide item 3.5*

**3.2** – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

**3.3** – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

**3.4** – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo V**.

**3.5** – A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

**3.6** – As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara, sendo necessário neste último caso a apresentação do original para comparação com a cópia.

**3.7** - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.8** – A licitante que não contar com representante presente na sessão, ou que



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

não apresentar credenciamento, deverá apresentar, dentro do envelope proposta, os documentos dos itens 3.1.d e 3.1.e.

**3.9** - Encerrada a fase de credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

**3.10** - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

## 4. DA PROPOSTA

**4.1** – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

**a)** Nome (identificação) do licitante, n.º do CNPJ, endereço com CEP, número de telefone, e-mail para contato, data e número do pregão;

**b)** O número, a denominação e a quantidade dos itens de cada lote, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste edital, e a indicação de uma única marca, linha e/ou outras referências que identifiquem o produto do fabricante para cada um dos itens;

**c)** O valor unitário (em algarismo) de cada item, bem como o valor total (em algarismo e por extenso) do lote;

**d)** Prazo de suporte e garantia, sendo que o mínimo é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**4.2** – É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens do lote.

**4.3** - Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.4** – A simples participação neste certame indica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**b)** que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, bem como todos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto ora licitado;

**c)** que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital;

**d)** que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

**e)** que o prazo de validade da proposta, caso não seja apresentada validade superior, será de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

## 5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1** – No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

**5.2** – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**5.3** – Será, então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço por lote e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

**5.4** – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.5** – As propostas classificadas serão disponibilizadas para todos os representantes presentes darem vista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.6** – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

**5.7** – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

**5.7.1** - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)

**5.8** – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

**5.9** – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

**5.10** – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço por lote.

**5.11** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

**5.12** – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote

**5.12.1** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, alegando-se irregularidade na proposta apresentada, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis, entre elas a prevista no art. 7º, da Lei 10.520/02 (ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

**5.13** – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

**5.14** – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.15** – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará inabilitação do licitante.

**5.16** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal e apresentação dos novos preços para a contratação.

**5.16.1** – A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação da Câmara, os novos preços unitários e total para a contratação de acordo com o valor total final obtido no certame e os valores máximos definidos no edital;

**5.16.2** - Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 5.16.1, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Câmara, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

**5.17** – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

**5.18** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1** – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos, dentro de envelope “DOCUMENTAÇÃO”:

### **6.1.1** – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, a respeito dos débitos tributários inscritos na dívida ativa;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

**f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

## **6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:**

**a)** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2.1** – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

**6.1.2.2** - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

## **6.1.3 – Documentos referentes à qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**b)** Certidão negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**b<sub>1</sub>)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **6.1.4 - Documentos referentes à qualificação técnica:**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, em nome da licitante e fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, que comprove(m) que a mesma já realizou serviços compatíveis em características e prazos com o objeto do presente certame, correspondentes a pelo menos 50% da execução pretendida, de acordo com a Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**a<sub>1</sub>) Para o lote 01:** 97 (noventa e sete) placas de homenagem em aço inox.

**a<sub>2</sub>) Para o lote 02:** 82 (oitenta e dois) medalhas de latão ou bronze

## **6.1.5 – Documentos complementares:**

**a)** Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**.

**b) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**6.2** – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

**6.3** - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, o pregoeiro aceitará como válidos os documentos expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

**6.3.1** – O prazo de validade disposto no item 6.3 não se aplica aos documentos do item 6.1.4.a.

**6.4** – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**6.5** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

**6.6** – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara nos termos do item 3.6 deste edital ou publicação em órgão da imprensa oficial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

**7.1** – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por lote, desde que atenda as exigências deste edital.

**7.2** – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

**7.3** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**8.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

**8.1.1** - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias da data da sessão do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**8.1.2** – As razões e contrarrazões deverão ser assinadas pelo responsável da licitante, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), dirigidas ao pregoeiro, devendo ser apresentadas em uma das seguintes formas:

**a)** Protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviadas para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b<sub>1</sub>)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Enviadas por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**8.1.3** – Os prazos para recebimento das razões e contrarrazões vencerão às 17:00 do último dia do respectivo período.

**8.2** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

**8.3** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4** – As razões, contrarrazões, decisões tomadas sobre os recursos, comunicados e outros relacionados serão disponibilizados no site [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br).

**8.5** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## 9. DO PRAZO

**9.1** – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**9.2** – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**9.3** – Conforme o art. 64 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Sorocaba, por intermédio da Assessoria de Licitações e Contratos, convocará o interessado, por meio do e-mail informado na proposta vencedora, a assinar a ata de registro de preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser na forma eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei e no edital.

**9.3.1** – Se no prazo estipulado no item 9.3, a DETENTORA do menor preço não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Câmara convocará as demais licitantes por ordem de classificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.3.2** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.

**9.3.3** – No ato de assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária deverá:

**a)** Apresentar comprovação de cumprimento das exigências dispostas no Art. 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência, conforme modelo do **Anexo VIII**;

**b)** Apresentar comprovação de cumprimento da exigência da Lei Municipal 10.128 de 30 de maio de 2012, regulamentada pelo Decreto n. 20.786 de 25 de setembro de 2013, conforme modelo do **Anexo VIII**;

**c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**d) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**9.4** – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

## 10 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

**10.1.1** – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**b)** Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado.

**d)** Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

**10.1.2** - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

**10.1.3** - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

**10.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

**10.3** - Judicialmente, nos termos da legislação.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta inicial da licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em leis e neste edital.

**11.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Sorocaba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (conforme o art. 81 da Lei 8.666/93), sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação.

**11.3** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.4** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

**I** - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.5** – Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**11.6** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

**11.7** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.7.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**11.8** – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**11.9** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.8.

**11.10** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.11** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**11.12** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**11.13** - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1** – Disposto na Cláusula 08 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato, Anexo I deste edital.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta 01.01.00.3.3.90.30.00 no orçamento para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

**14.2** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.3** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

**14.3.1** – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitados ao pregoeiro por intermédio do e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br).

**14.3.2** – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados ao pregoeiro, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis (com indicação de nome, CPF e cargo) e apresentados em uma das seguintes formas:

**a)** Protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviados para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b<sub>1</sub>)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**14.3.3** – O prazo para recebimento dos pedidos de impugnação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

**14.4.** Após a publicação do extrato do contrato no Jornal do Município de Sorocaba, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo **prazo de 5 (cinco dias)**, findo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o qual serão inutilizados.

**14.5** - Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br).

**14.6** – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, pelos telefones (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 09 de março de 2022.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PLACAS EM AÇO INOX E MEDALHAS EM LATÃO

**PREGÃO N.º 04/2022**

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., e ....., C.N.P.J. n.º ....., com sede na rua ....., Bairro ....., na cidade ....., neste ato representada por ....., portador do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ....., denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 04/2022, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

**1.1** – Obriga-se a DETENTORA do Registro de Preços ao fornecimento de placas em aço inox e medalhas em latão, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

**1.2** - A DETENTORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

**1.3** - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

#### **CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1** - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 04/2022 e a proposta da DETENTORA, no que não contrarie esta ata.

**2.2** – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

#### **CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**3.2** – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**3.3** – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

## CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

**4.1.1** – Por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b)** Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável.
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado.
- d)** Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

**4.1.2** - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

**4.1.3** - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

**4.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

**4.3** - Judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**5.1** - A DETENTORA deverá designar por escrito, no ato da assinatura da ata de registro de preços, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

**5.1.1** - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

**5.2** – O prazo para entrega do material é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação da Câmara.

**5.2.1** - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

**5.2.2** - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do material somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.

**5.2.3** - O atraso injustificado na entrega do material está sujeito à multa de mora e demais



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sanções previstas na ata de registro de preços e em leis.

**5.3** - O objeto desta Ata de Registro de Preços não poderá ser subcontratado.

**5.4** – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

**5.5** – Antes da primeira entrega, a DETENTORA deverá fornecer uma amostra do item, para que seja aprovado pelo fiscalizador da ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da primeira solicitação.

**5.5.1** – As amostras mencionadas no item acima e os produtos a serem entregues deverão seguir rigorosamente às características descritas em edital e as dos produtos modelos apresentados pela Câmara.

**5.6** - Os produtos inspecionados (tanto as amostras como os produtos a serem entregues) e não aceitos deverão ser refeitos pela DETENTORA no prazo definido pela Câmara, sem qualquer ônus adicional, sendo igualmente submetidos à inspeção.

**5.7** – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.
- b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**5.8** – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela DETENTORA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

**5.9** - Os pedidos deverão ser feitos, através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

**5.10** - A entrega dos produtos deverão ser efetuadas no Almoxarifado da Câmara, de segunda a sexta-feira, mediante aviso prévio à Câmara, os quais deverão ser conferidos e, se achadas irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

**5.11** - A DETENTORA será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

**5.12** - A DETENTORA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**5.13** - A DETENTORA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

**5.14** – Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

**5.15** – A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**5.16** - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

## CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

**6.1** – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a DETENTORA, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador da ata ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

**6.2** – Independente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

## CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

**7.1** – São obrigações da DETENTORA, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

**7.1.1** – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

**7.1.2** – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

**7.1.3** – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

**7.1.4** – Fiscalizar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2** – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

**7.3** – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

**7.3.1** – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da DETENTORA de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

**7.3.2** – Comunicar à DETENTORA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

**7.3.3** – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

## CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador da ata quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**8.1.1** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**8.1.2** - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 04/2022**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

**8.1.3** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

**8.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**8.2.1** - Se o erro for da DETENTORA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**8.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.3.1** – A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.4** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela DETENTORA, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

**8.5** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.6** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**8.7** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## **CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES**

**9.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**9.2** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

**I** - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3**– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na ata de registro de preços, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**9.4** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e na ata de registro de preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.5** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.5.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**9.6** – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**9.7** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

**9.8** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.9** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**9.10** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta ata de registro de preços e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**9.11** - As penalidades previstas no edital e nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência da ata de registro de preços.

**9.12** – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

**a)** Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviada para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b<sub>1</sub>)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**c)** Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**9.12.1** – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

**10.1** – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da DETENTORA ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

**10.2** - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.3** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**10.4** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.5** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**11.1** - Em caso de rescisão, a DETENTORA reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**13.1** - Fica a DETENTORA obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

**14.1** – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido na Ata de Registro de Preços

**14.2** – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

**14.3** – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Coordenador do Cerimonial para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**15.2** – O Gestor Operacional/fiscal da ata será responsável por:

**a)** Acompanhar o fornecimento dos produtos, bem como o consumo dentro dos limites contratuais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**b)** Orientar a DETENTORA quanto ao cumprimento da cláusula 14 desta Ata de Registro de Preços.

**c)** Acompanhar o prazo de garantia dos materiais, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;

**d)** Atestar as notas fiscais/faturas.

**e)** Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.

**f)** Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

## CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

**16.1** – Item .....

**a)** Preço unitário: **R\$** ..... (.....).

**c)** Quantidade: .....

## CLÁUSULA 17 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**17.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.30.00

## CLÁUSULA 18 – DO FORO

**18.1** - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, \_\_\_\_\_

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2022

### CADASTRO DE RESERVA

Este instrumento tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme inciso II, art. 7º, do Ato da Mesa n.º 05/2015.

#### LOTE XX

| CLASSIFICAÇÃO | FORNECEDOR | CNPJ |
|---------------|------------|------|
|               |            |      |





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para o fornecimento de placas em aço inox e medalhas em latão, conforme a descrição neste Termo de Referência.

**1.2** – Conforme o inciso IV, art. 9º, do Ato da Mesa n.º 05/2015 da Câmara Municipal de Sorocaba, a coluna “QUANTITATIVO” indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

**1.3** – A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

**1.4** – O produto ofertado em proposta não poderá ser alterado durante a execução contratual, exceto em caso de fato superveniente que impeça o seu fornecimento.

**1.4.1** – Neste caso, a contratada deverá comprovar o fato superveniente, por meio de instrumentos com efeito oficial (p.e., comunicado do fabricante da descontinuidade do produto) e que o produto ofertado como substituto possui qualidade equivalente ou superior à indicada em proposta, através de documentos oficiais, catálogos dos fabricantes, notas fiscais de fornecedores da contratada para demonstração de compatibilidade de preços entre a marca da proposta e substituta, pesquisas no mercado e outros que se façam pertinentes.

**1.4.2** – A análise e aceitação da substituição ficará a critério do fiscalizador do contrato.

#### 2. DA DESCRIÇÃO

##### LOTE 01 – Placas Inox

| Item | Produto                             | Material                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|---------------|
| 01   | Placa de homenagem tamanho 30x20 cm | Título de emérito comunitário em aço inox, gravada em baixo relevo com brasão do município nas cores próprias; faixas decorativas nas cores vermelha, amarela e preto e letras góticas na medida de 30x20 cm. Acondicionada em estojo de luxo em veludo na cor preta. O estojo deve medir 24,5 | 80 peças   | R\$ 267,19  | R\$ 21.375,20 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

|    |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |            |               |
|----|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|---------------|
|    |                                          | (altura) x 34,5 (largura). Conforme Modelos 1, 2 e 3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |            |               |
| 02 | Placa de homenagem tamanho A4 – 21x30 cm | Placa de homenagem em aço inox, gravado em baixo relevo com brasão do município nas cores próprias; faixas decorativas nas cores vermelho, amarelo e branco e letras góticas na medida de 21x30 cm. Base, na medida 31x40 cm, em veludo azul marinho, vermelho ou preto, segundo solicitação da Câmara, e moldura de alumínio anodizado natural, com acabamento no verso da Base, em veludo da cor utilizada na frente. Acondicionada em caixa de papelão branco. Conforme Modelo 2 e 4. | 05 peças  | R\$ 258,75 | R\$ 1.293,75  |
| 03 | Título de Cidadão                        | Título de cidadão em aço inox, gravado em baixo relevo com brasão do município nas cores próprias; faixas decorativas nas cores vermelho, amarelo e branco e letras góticas na medida de 50x40 cm. Base, na medida 60x50 cm, em veludo azul marinho e moldura de alumínio anodizado natural, com acabamento em veludo azul marinho no verso da Base. Acondicionada em caixa de papelão branco. Conforme Modelos 2 e 5.                                                                   | 100 peças | R\$ 585,00 | R\$ 58.500,00 |
| 04 | Placas de inaugurações                   | Placa de inaugurações em aço inox, gravado em baixo relevo com brasão do município nas cores próprias; faixas decorativas nas cores amarelo, vermelho e branco e letras góticas na medida de 90x70 cm com moldura em alumínio anodizado natural com acabamento. Conforme Modelos 2 e 13.                                                                                                                                                                                                 | 10 peças  | R\$ 979,33 | R\$ 9.793,30  |

**Valor total máximo para o lote 01: R\$ 90.962,25 (noventa mil e novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

## LOTE 02 – Medalhas em Latão

| Item | Produto                   | Material                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|---------------|
| 01   | Medalha Ética e Cidadania | Confeccionada em latão estampado, conforme decreto legislativo 1178/12: “No anverso, confeccionada em latão estampado (liga 260), pelo processo de estamperia a frio, com tratamento superficial de banho em flash de ouro, com pintura epoxy por pigmentação; possui o formato elíptico, com 60mm de comprimento e 47mm de altura com acabamento flash de ouro polido. Centralizado a este, outro formato elíptico de 56 x 45mm vermelho e centralizado a este outro formato elíptico de 47 x 44mm em | 58 peças   | R\$ 300,83  | R\$ 17.448,14 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

|    |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |            |              |
|----|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|--------------|
|    |                         | <p>branco, carregado das seguintes figuras, em chefe à esquerda o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba em suas cores originais, a direita os dizeres ÉTICA &amp; CIDADANIA, Câmara Municipal de Sorocaba, escritos em 4 linhas em preto, na parte inferior a silhueta de 5 (cinco) Cidadãos Sorocabanos na cor cinza, com as mãos dadas, formando uma corrente, símbolo da união e comprometimento do povo sorocabano com o Município. No verso, com o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba, estampado em alto relevo, medindo 26 x 22mm, sem pintura. PASSADOR, confeccionado em latão estampado, com acabamento em banho flash de ouro, com dimensões de 8 x 52mm. FITA, confeccionada em gorgurão de seda chamalotada, com 35mm de largura x 80cm de comprimento, com fechamento por velcro, nas seguintes cores 3mm em amarelo, 29mm em vermelho e 3mm em amarelo.”</p> <p>Acompanham: <b>Estojo</b> confeccionado em MDF, externamente recoberto em papel couro preto, com o logo da Câmara Municipal de Sorocaba estampado em dourado, pelo processo de “hot-stamping”. Internamente: berço móvel para acomodar a comenda, em veludo preto e tampa em cetim branco com dimensões do estojo: 4 x 10 x 15cm. <b>Pin</b> com fecho de metal ou silicone, reproduzindo a medalha descrita. Conforme Modelo 06.</p> |          |            |              |
| 02 | Medalha Mérito Cultural | <p>Confeccionada em latão estampado, conforme decreto legislativo 1352/14: “medalha cunhada em cobre ou bronze com 3mm (três milímetros) de espessura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro, adornada com um laço de fita gorgorão nas cores que identificam o município de Sorocaba, tendo na face frontal, em alto relevo, a efígie do Ilustre Diretor “ADEMAR CARLOS GUERRA”, com a inscrição “Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra”, e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga.</p> <p>Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista.”</p> <p>Acompanha <b>Estojo</b> conforme descrição no item 01. Conforme Modelo 07.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10 peças | R\$ 384,17 | R\$ 3.841,70 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

|    |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |            |               |
|----|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|---------------|
| 03 | Medalha Mérito Esportivo   | Confeccionada em latão estampado, conforme decreto legislativo 1356/14: medalha cunhada em cobre ou bronze com 3mm (três milímetros) de espessura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro, adornada com um laço de fita gorgorão nas cores que identificam o município de Sorocaba, tendo na face frontal, em alto relevo, a efígie do ilustre atleta "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)", com a inscrição "Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro)", e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista." Acompanha <b>Estojo</b> conforme descrição no item 01. Conforme Modelo 08.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 66 peças | R\$ 287,50 | R\$ 18.975,00 |
| 04 | Medalha Mérito em Educação | Confeccionada em latão estampado, conforme decreto legislativo 1394/15: "A medalha deverá ter, em primeiro plano, a forma da Cruz de Malta com contornos em alto relevo, face polida e fundo em baixo relevo com superfície porosa. Preenchendo os 4 quadrantes externos da cruz, coroas de louro com superfície polida. ANVERSO - Ao centro, dístico contínuo e periférico em alto relevo e face polida, de raio = 16,0 mm, contendo o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba. Nos 4 espaços da Cruz de Malta, externos ao círculo, 4 coroas murais do Brasão de Armas de Sorocaba (face polida). REVERSO - Terá uma face polida acompanhando o perfil do anverso e tendo, ao centro, dístico contínuo periférico em alto relevo, de diâmetro = 33,0 mm, contendo na parte interna superior do círculo o nome "COMENDA DE MÉRITO EM EDUCAÇÃO" e ao centro do mesmo a expressão "Victoria discentium, gloria docentium", na parte inferior a expressão: "Comenda do Bicentenário da Escola de Primeiras Letras". PASSADOR, confeccionado em latão estampado, com acabamento em banho flash de ouro, com dimensões de 8 x 52mm. FITA, confeccionada em gorgorão de seda chamalotada, com 35mm de largura x 80cm de comprimento, com fechamento por velcro, nas seguintes cores 17,5mm em amarelo e 17,5mm em verde." Acompanham <b>Estojo</b> e <b>Pin</b> conforme descrição no item 01. Conforme Modelo 09. | 08 peças | R\$ 420,83 | R\$ 3.366,64  |





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

|    |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |            |              |
|----|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|--------------|
| 05 | Medalha referencial Nelson Mandela   | Confeccionada em latão estampado, com acabamento em banho flash de ouro, gravação na frente, verso liso com gravação em baixo relevo, com fita de gorgorão de seda chamalotada vermelha com bordas amarelas com 3,5cm x 70cm.<br>Dimensões: Diâmetro de 6cm x 4,9cm x 4mm de espessura.<br>Acompanha <b>Estojo</b> conforme descrição no item 01. Conforme Modelo 10.     | 01 peça  | R\$ 271,17 | R\$ 271,17   |
| 06 | Medalha referencial Ana Abelha       | Confeccionada em latão estampado, com acabamento em banho Flash de ouro, gravação na frente 4 cores, verso liso com gravação em baixo relevo, com fita de gorgorão de seda chamalotada vermelha, amarela e vermelha com 3,5cm x 70cm.<br>Dimensões da comenda: 6cm x 5,4cm x 4mm espessura.<br>Acompanha <b>Estojo</b> conforme descrição no item 01. Conforme Modelo 11. | 12 peças | R\$ 370,83 | R\$ 4.449,96 |
| 07 | Medalha referencial Direitos Humanos | Confeccionada em latão estampado, com acabamento em banho Flash de ouro envelhecido, gravação na frente 1 cor, verso liso com gravação em baixo relevo, com fita de gorgorão de seda chamalotada preta, com 4cm x 70cm.<br>Dimensões da comenda: 6cm x 5,5cm x 3mm espessura.<br>Acompanha <b>Estojo</b> conforme descrição no item 01. Conforme Modelo 12.               | 09 peças | R\$ 370,83 | R\$ 3.337,47 |

**Valor total máximo para o lote 02: R\$ 51.690,08 (cinquenta e um mil e seiscentos e noventa reais e oito centavos).**

### 3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**3.1** – Disposto na Cláusula 05 – Das Condições de Entrega e Execução, da Minuta do Contrato, Anexo I do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

*Pregão n.º 04/2022*

A empresa XXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sua sede em ...(endereço completo)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada, neste ato, pelo Sr. ...., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 04/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

*Pregão n.º 04/2022*

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., portador da cédula de identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) *Microempreendedor Individual - MEI*
- ( ) *Microempresa*
- ( ) *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

*Pregão n.º 04/2022*

### **DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

Local e data

Assinatura do representante legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### FICHA DE CREDENCIAMENTO

*Pregão n.º 04/2022*

#### DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

Cep:

Telefone: Fax:

Site:

e-mail:

#### DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? ( ) sim ( ) não

#### DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÕES – Contrato

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante da Pregão 04/2022, da Câmara Municipal de Sorocaba, DECLARO sob as penas da lei:

- a) A empresa cumpre o disposto nos **artigos 1º e 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018**, que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o Município de Sorocaba, cumpridoras das Leis e Decretos Municipais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e deficientes e dá outras providências.
- b) Ter conhecimento das vedações constantes no **artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012**, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:
  - ( ) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
  - ( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
  - ( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.
- c) Sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX

### FOTOS DOS MODELOS DE MATERIAIS

#### Modelo 01:



#### Modelo 02:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 03:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 04:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 05:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 06:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 07:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 08:

MEDALHA NEWTON CORREA DA COSTA JR

"CAMPINEIRO"





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 09:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 10:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 11:

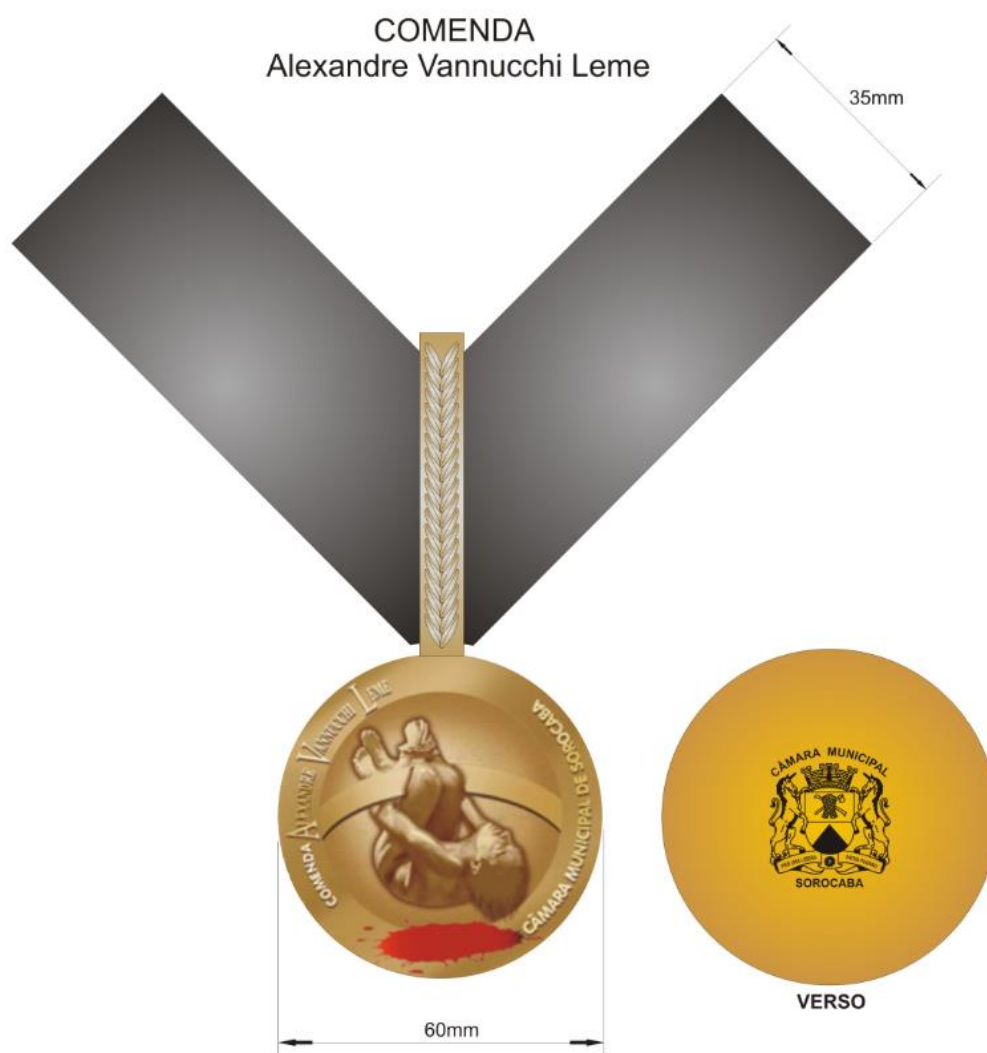




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 12:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Modelo 13:



### Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**NOVO ESTÚDIO DA RÁDIO CÂMARA SOROCABA**

## Dr. José Rubens Bismara

(1930 - 2019)

**Radialista, jornalista e advogado**

**MESA DIRETORA (Biênio 2021-2022)**

**PRESIDENTE - Gervino Cláudio Gonçalves- Cláudio Sorocaba**  
1º Vice-Presidente - Luis Santos Pereira Filho  
2º Vice-Presidente - Fausto Salvador Peres  
3º Vice-Presidente - Cícero João da Silva  
1º Secretário - Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite  
2º Secretário - João Donizeti Silvestre  
3º Secretário - Antonio Carlos Silvano Jr.

*"Nosso reconhecimento a todos que se empenharam nessa missão e dedicaram seus esforços para que chegássemos até aqui, sempre engajados em prestar um serviço de qualidade à população sorocabana".*

| SERVIDORES SECOM                                 | SERVIDORES APOIO INTERNO                          |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Priscilla Radighieri - Supervisora de Rádio      | Sandro Marques Santos - Chefe de Manutenção       |
| Marcos Roberto Rosa - Operador de Áudio          | Ailton Batista de Souza - Oficial de Manutenção   |
| Rafael Alves Rocha - Operador de Áudio           | André Augusto Taraborelli - Oficial de Manutenção |
| André de Oliveira Fonseca - Coord. de Eng. de TV |                                                   |
| Jailson Batista - Coord. de Qualidade Gráfica    |                                                   |

Sorocaba, 12 de agosto de 2021.

|                                                                 |                                 |                                         |                                                       |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Fábio Mascarenhas<br>Secretário de Comunicação<br>Institucional | Jonata Mena<br>Secretário Geral | Marcia Pegorelli<br>Secretária Jurídica | Ramon Porto<br>Secretário de Gestão<br>Administrativa |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------|

**Gervino Cláudio Gonçalves**  
Presidente

